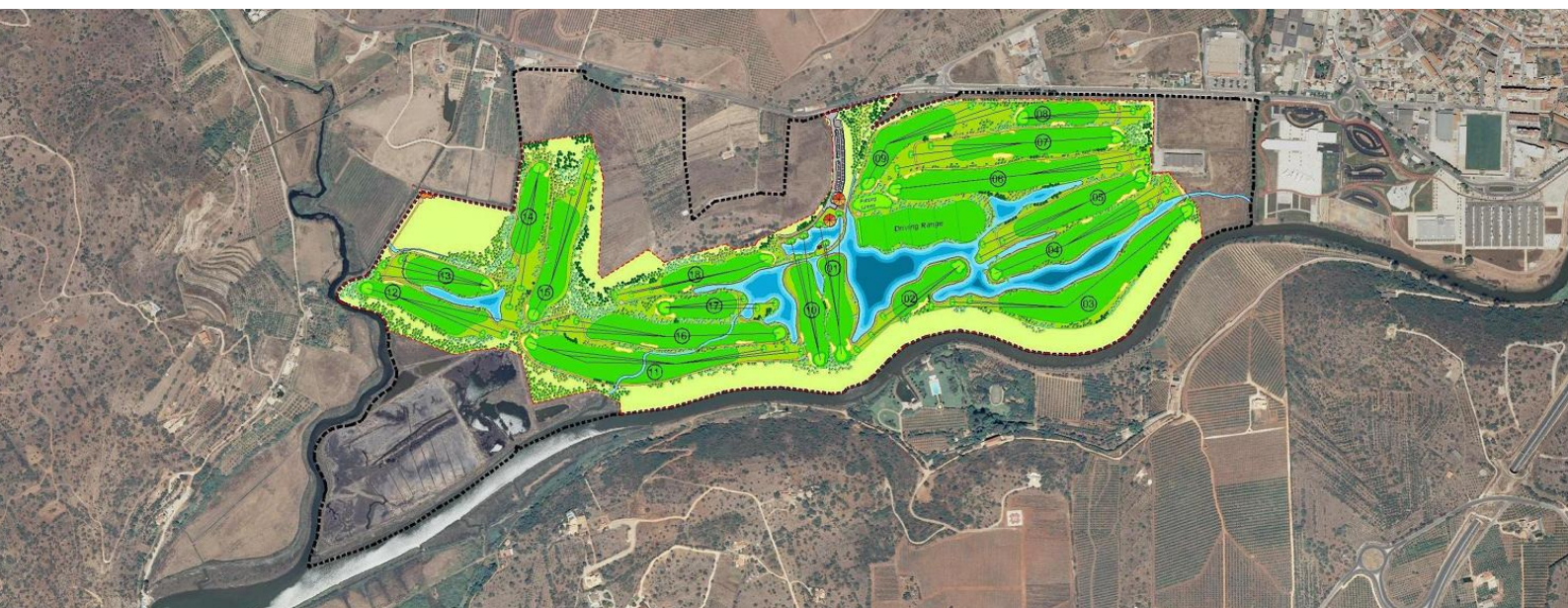

PROJECTO DO CAMPO DE GOLFE DA FEITORIA FENÍCIA

- CONCELHO DE SILVES -



CADERNO DE ENCARGOS

JULHO DE 2014

FEITORIA FENICIA
INVESTIMENTOS AGROPECUÁRIOS E TURÍSTICOS LDA.



FAUSTO HIDALGO DO NASCIMENTO

ESTE DOCUMENTO FOI REDIGIDO DE ACORDO COM O NOVO ACORDO ORTOGRAFICO

FICHA TÉCNICA

Coordenação:

Fausto do Nascimento Arquitecto Paisagista

Equipa Técnica:

Sónia Afonso	Engenheira do Ambiente
Nelson Fonseca	Arquitecto Paisagista
Filipa Mendes	Arquitecta Paisagista
Inês Nascimento	Arquitecta Paisagista

ÍNDICE

1. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	1
1.1- Disposições e cláusulas por que se rege a empreitada.....	1
1.2- Regulamentos e outros documentos normativos.....	1
1.3- Regras de interpretação dos documentos que regem a empreitada	2
1.4- Esclarecimento de dúvidas na interpretação dos documentos que regem a empreitada	3
1.5- Projecto.....	3
1.6- Subempreitadas e tarefas.....	4
1.7- Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra.....	5
1.8- Actos e direitos de terceiros.....	6
1.9- Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comercio de desenhos registados	6
1.10- Outros encargos do empreiteiro	7
1.11- Garantia durante e após a execução da empreitada	8
2. OBJECTO E REGIME DA EMPREITADA	9
2.1- Objecto da empreitada	9
2.2- Modo de retribuição do empreiteiro	10
3. PAGAMENTOS AO EMPREITEIRO	11
3.1- Disposições legais	11
3.2- Adiantamentos ao empreiteiro	12
3.3- Descontos nos pagamentos	12
3.4- Mora no pagamento.....	14
3.5- Regras de medição.....	14
4. PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS	15
4.1- Preparação e planeamento da execução da obra	15
4.2- Preparação e planeamento de empreitadas comuns à mesma obra.....	16
4.3- Desenhos, pormenores e elementos de projecto a apresentar pelo empreiteiro.....	17
4.4- Programa de trabalhos e plano de pagamentos	17
4.5- Modificação do programa de trabalhos e do plano de pagamentos	20
5. PRAZOS DE EXECUÇÃO	21
5.1- Prazos de execução da empreitada	21
5.2- Prorrogação dos prazos de execução da empreitada	21
5.3- Multas por violação dos prazos contratuais.....	22
6. FISCALIZAÇÃO E CONTROLO	24
6.1- Direcção técnica da empreitada e representante do empreiteiro.....	24
6.2- Fiscalização.....	25
6.3- Custo da fiscalização.....	27
6.4- Reuniões de coordenação	28
6.5- Livro de obra.....	29
7. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA.....	29
7.1 - Informações preliminares sobre o local da obra	29

7.2- Condições gerais de execução dos trabalhos	30
7.3 - Deficiências do projecto e de outros documentos	30
7.4- Alterações ao projecto propostas pelo empreiteiro.....	30
7.5- Patenteamento do projecto e demais documentos no local dos trabalhos	31
7.6- Cumprimento do programa de trabalhos	31
7.7- Ensaios	32
8. PESSOAL	32
8.1- Disposições gerais.....	32
8.2 - Horário de trabalho	33
8.3- Acidentes de trabalho, medicina no trabalho e segurança do pessoal	33
8.4- Salários mínimos	34
8.5- Pagamento de salários	35
9. INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E OBRAS AUXILIARES	35
9.1- Trabalhos preparatórios e acessórios.....	35
9.2- Locais e instalações cedidos para a implantação e exploração do estaleiro.....	37
9.3- Instalações provisórias	38
9.4- Redes de água, de esgotos e de energia eléctrica.....	39
9.5 - Equipamento.....	39
10. DEMOLIÇÕES E TRABALHOS PREPARATÓRIOS	40
10. 1 - Trabalhos de protecção e segurança	40
10.2 - Demolições	40
10.3- Remoção de vegetação	41
10.4 - Implantação e piquetagem.....	42
11. MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO.....	43
11.1- Características dos materiais e elementos de construção	43
11.2 - Amostras padrão	43
11.3- Lotes, amostras e ensaios	44
11.4- Aprovação dos materiais e elementos de construção	46
11.5- Casos especiais.....	46
11.6- Depósito e armazenagem de materiais ou elementos de construção	47
11.7- Remoção de materiais ou elementos de construção	48
12 . RECEPÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA	48
12.1- Recepção.....	48
12.2- Prazo de garantia	49
12.3- Obrigações do empreiteiro durante o prazo de garantia.....	49
12.4- Restituição dos depósitos e quantias retidas e extinção da caução	50

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1- Disposições e cláusulas por que se rege a empreitada

1.1.1- Na execução dos trabalhos e fornecimentos abrangidos pela empreitada e na prestação dos serviços que nela se incluem observar-se-ão:

- a) As cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
- b) No omissis, aplicam-se supletivamente as normas do DL 59/99 de 2 de Março excepto o seu título IX. Nos casos omissos no Decreto-Lei n° 59/99, de 2 Março, serão também aplicáveis as disposições dos artigos 1207° a 1230° do Código Civil, sobre o Contrato de Empreitada, e as demais disposições da lei civil sobre Direito das Obrigações.

1.1.2- Para os efeitos estabelecidos na alínea a) da cláusula 1.1.1, consideram-se integrados no Contrato o projecto, este Caderno de Encargos, os restantes elementos patenteados em concurso e mencionados no índice geral, a proposta do empreiteiro e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste Caderno de Encargos.

1.1.3- Os prazos serão contados em dias de calendário.

1.2- Regulamentos e outros documentos normativos

1.2.1 - Para além dos documentos referidos neste Caderno de Encargos, fica o empreiteiro obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os trabalhos a realizar.

1.2.2 - Além dos documentos normativos indicados neste Caderno de Encargos, o empreiteiro obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do Contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

- 1.2.3 - A Fiscalização pode, em qualquer momento, exigir do empreiteiro a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis.

1.3- Regras de interpretação dos documentos que regem a empreitada

1.3.1- As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no Contrato, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

- a) O estabelecido no próprio título contratual prevalecerá sobre o que constar de todos os demais documentos;
- b) O estabelecido na proposta prevalecerá sobre todos os restantes documentos, salvo naquilo em que tiver sido alterado pelo título contratual;
- c) Nos casos de conflito entre este Caderno de Encargos e o projecto, prevalecerá o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra, nos termos do artigo 63 do Decreto-Lei n° 59/99, de 2 de Março.
- d) O Programa de Concurso só será atendido em último lugar.

1.3.2- Se no projecto existirem divergências entre as várias peças e não for possível solucioná-las pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão nos seguintes termos:

- a) As Peças Desenhadas prevalecerão sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
- b) As condições técnicas prevalecerão sobre as outras quanto às características dos materiais e modo de execução dos trabalhos;
- c) O Mapa de Medições rectificado nos termos da cláusula 3.1 do

Programa de Concurso, prevalecerá no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos;

- d) Em tudo o mais prevalecerá o que constar da memória descritiva e restantes peças do projecto.

1.4- Esclarecimento de dúvidas na interpretação dos documentos que regem a empreitada

- 1.4.1- As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidos à Fiscalização da obra antes de se iniciar a execução do trabalho sobre o qual elas recaiam. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deverá o empreiteiro submetê-las imediatamente à Fiscalização, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
- 1.4.2- A falta de cumprimento do disposto na cláusula 1.4.1 torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha reflectido.

1.5- Projecto

- 1.5.1- O Projecto a considerar para a realização da empreitada será o patentado no concurso.
- 1.5.2- Os elementos de projecto que não tenham sido patenteados no concurso deverão ser submetidos à aprovação do Dono da Obra e ser sempre assinados pelos seus autores, que deverão possuir, para o efeito, as adequadas qualificações legais.
- 1.5.3- Salvo disposição em contrário, competirá ao empreiteiro a elaboração dos desenhos, pormenores e Peças Desenhadas do projecto a que se refere a cláusula 4.3, bem como dos desenhos correspondentes às alterações surgidas no decorrer da obra. Concluídos os trabalhos, o empreiteiro deverá entregar ao Dono da Obra uma colecção actualizada de todos estes

desenhos, elaborados em transparentes sensibilizados de material indeformável e inalterável com o tempo e que permita fácil reprodução heliográfica.

1.6- Subempreitadas e tarefas

1.6.1 - A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no Contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do empreiteiro e só dele, salvo no caso de trespasse parcial devidamente autorizado, não reconhecendo o Dono da Obra, senão para os efeitos indicados expressamente na lei, a existência de quaisquer subempreiteiros ou tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o Adjudicatário.

1.6.2 - A lista de subempreiteiros ou tarefeiros, a utilizar pelo Adjudicatário na execução dos diferentes trabalhos, deverá ter a aprovação prévia do Dono da Obra.

Não poderá ser realizada qualquer parte da obra por subempreiteiro que não seja titular de certificado de classificação contendo as autorizações da categoria, subcategoria e classe legalmente exigidas face à natureza e valor dos trabalhos que execute.

O Dono da Obra reserva-se o direito de exigir que lhe sejam presentes as disposições de Contrato de subempreitadas relativas a prazos, qualidade dos trabalhos e qualificação exigida ao sub empreiteiro para a execução dos trabalhos que constituem a subempreitada.

O Dono da Obra poderá exigir do empreiteiro a comprovação documental do cumprimento das obrigações de pagamento dos trabalhos realizados pelos subempreiteiros e, bem assim, os extractos das contas correntes em vigor entre o empreiteiro e os subempreiteiros.

1.6.3 - As subempreitadas e tarefas que figuram no Contrato serão realizadas nas condições nele previstas, não podendo o empreiteiro proceder à substituição dos respectivos sub empreiteiros ou tarefeiros sem aprovação prévia do Dono da Obra.

- 1.6.4 - O empreiteiro tomará as providencias indicadas pela Fiscalização por forma que esta, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros e tarefeiros presente na obra.
- 1.6.5 - No caso de o empreiteiro, por qualquer motivo, deixar de prestar os serviços objecto deste Contrato de empreitada ao Dono da Obra, transmitirá a este ou a quem este indicar, que a aceitará ou não, conforme quiser, a sua posição contratual nos Contratos de subempreitada que haja realizado. A possibilidade de cessão da posição contratual, nestes termos, deve sempre constar dos Contratos de subempreitada realizados pelo empreiteiro.

1.7- Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

- 1.7.1 - O Dono da Obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados, ou que hajam sido retirados da empreitada.
- 1.7.2- Os trabalhos referidos na cláusula 1.7.1 serão executados em colaboração com a Fiscalização de modo a evitar demoras e outros prejuízos.
- 1.7.3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução de empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos a que se refere a cláusula 1.7.1, deverá apresentar a sua reclamação no prazo de dois dias a contar da data da ocorrência, a fim de superiormente se tomarem as providências que as circunstâncias imponham.
- 1.7.4 - Nos casos da cláusula 1.7.3, o empreiteiro terá direito:
- a) A prorrogação do prazo por período correspondente ao do atraso porventura verificado na realização da obra em consequência da suspensão ou do abrandamento do ritmo de execução dos trabalhos;
 - b) A indemnização dos prejuízos que demonstre ter sofrido.

1.8- Actos e direitos de terceiros

- 1.8.1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá, no prazo de dois dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a Fiscalização, a fim de o Dono da Obra ficar habilitado a tomar providências que julgue necessárias.
- 1.8.2 - Se quaisquer trabalhos executados na zona da obra forem susceptíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, comunicará, antes do início dos trabalhos em causa esse facto à Fiscalização, para que esta possa tomar as providencias que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço. Em qualquer caso, os danos causados serão da inteira responsabilidade do empreiteiro.

1.9- Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comercio de desenhos registados

- 1.9.1 - Serão inteiramente de conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução da empreitada, de materiais, de elementos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
- 1.9.2 - Se o Dono da Obra vier a ser demandado por ter sido infringido na execução dos trabalhos qualquer dos direitos mencionados na cláusula 1.9.1, o empreiteiro indemnizá-lo-á de todas, as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
- 1.9.3 - O disposto nas cláusulas 1.9.1 e 1.9.2 é, também, aplicável a materiais e elementos ou processos de construção definidos neste Caderno de Encargos para os quais se tome indispensável o uso de direitos de propriedade industrial mesmo quando o Dono da Obra não indique a existência de tais direitos.
- 1.9.4 - No caso previsto na cláusula 1.9.3, o empreiteiro, se tiver conhecimento da existência dos direitos em causa, não iniciará os trabalhos que envolvam o seu uso sem que os referidos direitos estejam

salvaguardados, devendo a Fiscalização ser notificada por escrito das acções empreendidas para o efeito.

1.10- Outros encargos do empreiteiro

1.10.1- Salvo disposição em contrário deste Caderno de Encargos, correrão por conta do empreiteiro, que se considerará, para o efeito, o único responsável:

- a) A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Adjudicatário e que não resultem da própria natureza ou concepção da obra, sejam sofridos por terceiros até à recepção definitiva dos trabalhos, em consequência do modo de execução destes últimos, da actuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus sub-empreiteiros, fornecedores e tarefeiros e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;
- b) As indemnizações devidas a terceiros pela constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução da empreitada.

1.10.2- Considera-se encargo do empreiteiro promover os seguros indicados neste Caderno de Encargos bem como os exigidos pela Fiscalização:

- a) Sem prejuízo das responsabilidades e obrigações que lhe estão cometidas nos termos do contrato, Caderno de Encargos e demais documentação integrante, o Empreiteiro deverá contratar antes do início dos trabalhos, um seguro de danos à Obra (período de construção e período de garantia), contra quaisquer e todos os danos, incluídos os de força maior ("all risks").
- b) Antes do início dos trabalhos o Empreiteiro deverá contratar um seguro de responsabilidade civil de natureza extra-contratual, relativo a danos causados a terceiros, incluindo o pessoal da Fiscalização, de fornecedores e do Dono da Obra.
- c) Antes do início dos trabalhos o Empreiteiro deverá contratar um seguro de danos próprios dos equipamentos, máquinas e meios auxiliares de

construção utilizados em obra.

- d) O Empreiteiro é obrigado a entregar ao Dono da Obra uma cópia das apólices dos seguros referidos e a exhibir, sempre que tal lhe for exigido por este ou pela Fiscalização, os comprovativos do pagamento atempados dos prémios.
- 1.10.3- O Empreiteiro fica obrigado à elaboração de dois exemplares, um em papel reprodutivo e outro em suporte informático dos "desenhos como construído" ou "telas finais", e à sua entrega ao Dono da Obra através da Fiscalização até à Recepção Provisória da obra. Desses desenhos será fornecida regularmente à Fiscalização uma lista actualizada.

1.11- Garantia durante e após a execução da empreitada

- 1.11.1- Para garantia da boa execução da obra e integral cumprimento das obrigações do empreiteiro, este providenciará a emissão de uma Garantia Bancária "first demand", incondicional, em benefício do Dono da Obra no valor de **7,5% do montante da adjudicação**, (incluindo IVA), garantia essa que poderá ser imediatamente executada em caso de incumprimento, e cujo texto segue em anexo a este Caderno de Encargos. A Garantia Bancária deverá ser prestada por banco de primeira linha com Sede ou estabelecimento principal em Portugal.
- 1.11.2- A garantia anteriormente referida será reforçada através do desconto de 2,5% em cada pagamento parcial a que o empreiteiro tiver direito.
Este desconto não será passível de substituição por Garantia Bancária.
- 1.11.3- **Se, decorrido um ano após a recepção provisória** não existirem, quaisquer reservas, deficiências, omissões ou imperfeições por reparar, a Garantia Bancária referida será reduzida para **5% do valor da adjudicação e a retenção reduzida para 1,5%.**
- 1.11.4- **Decorridos dois anos após a recepção provisória** efectuar-se-à nova vistoria e não existindo deficiências construtivas por reparar, o Dono da Obra procederá à libertação da retenção mantendo-se a Garantia Bancária de **5% do valor da adjudicação**, a qual, permanecerá válida até **cinco anos** após a recepção provisória e será totalmente libertada se no auto de recepção

definitiva não constarem quaisquer reservas, deficiências, omissões ou imperfeições.

- 1.11.5- Se das vistorias resultarem deficiências, omissões ou imperfeições, a garantia só será, conforme os casos, reduzida ou totalmente libertada após reparação daquelas anomalias, a realizar pelo empreiteiro no prazo fixado.

Caso este assim não proceda, poderá o Dono da Obra de igual forma executar essa garantia ou utilizar a retenção em dinheiro para se prover dos meios destinados ao custo dessas reparações.

- 1.11.6- **A execução de eventuais trabalhos adicionais** ficarão sujeitos à garantia e retenção previstas e demais condições anteriormente referidas para os trabalhos contratuais.

2. OBJECTO E REGIME DA EMPREITADA

2.1- Objecto da empreitada

- 2.1.1 - A empreitada tem como características gerais a realização dos trabalhos de construção do Campo de Golfe da Feitoria Fenícia.
- 2.1.2 - Os trabalhos encontram-se definidos, quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas de execução, no projecto e neste Caderno de Encargos.
- 2.1.3 - Fazem parte da presente empreitada todos os trabalhos mencionados nos desenhos, nos documentos escritos dos projectos e no Caderno de Encargos mesmo que não pormenorizados e meramente citados, tidos pelo Dono da Obra como indispensáveis à definição do objecto da empreitada.

Os trabalhos a realizar abrangem todos os que forem consequentes ou necessários para a perfeita execução dos que são especificamente designados ou previstos, sem excepções que não sejam concretamente indicados no Caderno de Encargos, não sendo portanto de atender quaisquer alegações do Adjudicatário, de não ter previsto quaisquer trabalhos, quer complementares quer especiais cumprindo para tal fim todas as instruções que lhe sejam dadas pela Fiscalização.

- 2.1.4 - As condições técnicas de execução dos trabalhos da empreitada serão as deste Caderno de Encargos e as que, eventualmente, vierem a ser acordadas em face do projecto.

2.2- Modo de retribuição do empreiteiro

- 2.2.1 - O regime da empreitada é por preço global. O empreiteiro só terá direito a receber a remuneração fixa por que se propõe executá-la, seja qual for a natureza e o volume dos trabalhos para o efeito necessários.
- 2.2.2 - Não acrescerá, em caso algum, ao preço acima referido, qualquer montante a título de realização de trabalhos a mais por erros, omissões ou imperfeições do projecto, para além do reclamado no acto do concurso e incluído no Contrato da empreitada, pelo que será o empreiteiro o único responsável pelos encargos que eventualmente tais trabalhos possam implicar.
- 2.2.3 - O preço global referido neste artigo abrange todas as despesas directa e indirectamente necessárias à execução da obra, sejam materiais, mão de obra e equipamentos, taxas ou impostos relativos à construção, encargos sociais, seguros, selos de Contrato e lucros.
- Despesas e ónus, estes tais como outros de idêntica natureza são de única e exclusiva responsabilidade do empreiteiro.
- 2.2.4- O preço será pago de forma parcelada, por actividades concluídas, consoante o disposto neste Caderno de Encargos, Programa de Trabalhos e Cronograma Financeiro.
- 2.2.5- Para os trabalhos adicionais acordados em regime de série de preços as importâncias a receber pelo empreiteiro serão as que resultarem da aplicação dos preços unitários estabelecidos no Contrato ou acordados por cada espécie de trabalho a realizar, às quantidades desses trabalhos realmente executadas.

3. PAGAMENTOS AO EMPREITEIRO

3.1- Disposições legais

3.1.1- O pagamento ao empreiteiro dos trabalhos incluídos no Contrato far-se-á por medição, com observância do disposto nos artigos 202º e seguintes do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março se outras condições não forem estabelecidas neste Caderno de Encargos.

3.1.1.1- Os pagamentos ao Adjudicatário serão efectuados com base nas quantidades de trabalho constantes nos autos de medição mensais.

Somente serão considerados nos autos de medição mensais as quantidades de trabalho que correspondam a actividades efectivamente concluídas, de acordo com o Programa de Trabalhos Definitivo e Cronograma Financeiro aprovado.

3.1.1.2- O Adjudicatário elaborará mensalmente os Mapas de Medição dos trabalhos efectuados, apresentando-os à Fiscalização até ao dia 25 de cada mês. O auto elaborado com base na discussão e aprovação desses mapas terá a data do último dia desse mês.

O pagamento da factura elaborada a partir desse auto será efectuado a 45 dias, devendo para isso a factura dar entrada na sede do Dono da Obra até ao dia 7 do mês seguinte.

3.1.1.3- O pagamento de uma actividade não concluída poderá efectuar-se, na proporção dos trabalhos realizados, desde que a sua não conclusão não seja imputável ao Adjudicatário.

A parcela de trabalhos não realizados passará a constituir uma actividade autónoma podendo dar origem a reprogramações do Programa de Trabalhos Definitivo.

3.1.1.4- Não serão pagas actividades correspondentes a avanços de obra e desajustadas do Programa de Trabalhos Definitivo.

3.1.2- O pagamento dos adicionais à proposta, resultantes de trabalhos a mais ou a menos será feito nos mesmos termos da cláusula 3.1.1 com base nos preços acordados.

- 3.1.2.1- A realização de trabalhos a mais ou a menos, constituindo adicionais à proposta, depende de aprovação escrita pelo Dono da Obra. O prazo para formação de consenso sobre o valor de cada adicional à proposta não deverá exceder 15 dias.
- 3.1.2.2- A determinação dos custos decididos nos termos do ponto 3.1.2.1 far-se-á por medição, com base na lista de preços unitários da proposta do Adjudicatário.
- 3.1.2.3- No caso de, nos trabalhos a mais definidos no ponto 3.1.2.1, constarem espécies de trabalho não contempladas na lista de preços unitários da proposta do Adjudicatário, este deverá propor preços de aplicação para elas, os quais serão aprovados pelo Dono da Obra antes de poderem ser usados na determinação dos custos.

3.2- Adiantamentos ao empreiteiro

- 3.2.1- O Dono da Obra poderá, mediante pedido fundamentado e prestação de Garantia Bancária incondicional tipo "First Demand", facultar ao empreiteiro o adiantamento da parte do custo da obra necessário para aquisição de materiais sujeitos a flutuação de preço bem como de equipamento cuja utilização ou aplicação haja sido prevista no Programa de Trabalhos aprovado.
- 3.2.2- O valor da Garantia Bancária prestada será sempre igual ao do adiantamento incluindo o IVA.
- 3.2.3- O total dos adiantamentos não poderá nunca exceder 20% do valor dos trabalhos a realizar à data da sua concessão.
- 3.2.4- Não serão concedidos quaisquer abonos antecipados ou adiantamentos por motivos diferentes ou de forma diversa do constante nas cláusulas 3.2.1.

3.3- Descontos nos pagamentos

- 3.3.1 - Desconto para garantia.
- 3.3.1.1- Das importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos

pagamentos parciais serão deduzidos para garantia do Contrato, em reforço da caução prestada, 2,5%.

- 3.3.1.2- O disposto no número anterior aplica-se aos pagamentos respeitantes a trabalhos a mais e à revisão de preços, sendo, no entanto a percentagem a deduzir de 10%, percentagem esta que corresponde à soma das fixadas para a caução e seus reforços.
- 3.3.1.3- Os descontos para garantia do Contrato em reforço de caução não poderão ser substituídos por Garantia Bancária.

3.3.2- Outros descontos nos pagamentos

O Dono da Obra deduzirá ainda, nos pagamentos parciais a fazer ao empreiteiro:

- 3.3.2.1- As importâncias necessárias ao reembolso dos adiantamentos, concedidos nos termos do disposto no Artº 3-2, quantias calculadas com base na fórmula:

$$V_{ri} = V_a / V_t * V_{pi}$$

sendo,

V_{ri} valor de cada reembolso

V_a valor de adiantamento

V_t valor dos trabalhos por realizar à datada concessão do adiantamento

V_{pi} valor previsto no plano de pagamentos aprovado para cada uma das situações em que se processa o reembolso

- 3.3.2.2- Nos termos do Artº 233º do Decreto-Lei 59/99, de 2 de Março, as importâncias necessárias à liquidação, das multas que lhe tenham sido aplicadas.
- 3.3.2.3- Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
- 3.3.2.4- As quantias correspondentes à redução do preço da empreitada nos termos do artigo 1222º do código Civil, quando a obra padeça de vícios ou defeitos, sendo o montante da redução determinado pela

diferença de valor que teria a obra sem defeito e o que efectivamente lhe corresponde.

3.4- Mora no pagamento

3.4.1 - O juro previsto neste Caderno de Encargos para a mora no pagamento das contas liquidadas e aprovadas só será abonado ao empreiteiro, desde que este expressamente o solicite em requerimento dirigido ao Dono da Obra.

3.4.1.1-A taxa de juro para a mora no pagamento é a taxa de desconto fixada pelo Banco de Portugal.

3.5- Regras de medição

3.5.1 - Os critérios a seguir na medição dos trabalhos, quando a ela houver lugar, serão os estabelecidos no projecto, neste Caderno de Encargos ou no Contrato.

3.5.1.1-As medições dos trabalhos serão efectuadas mensalmente com base na efectiva conclusão das actividades definidas no Programa de Trabalhos Definitivo.

3.5.2- Havendo trabalhos por série de preços, poderão as respectivas medições ser feitas em obra e elaboradas de acordo com as figuras geométricas definidas nos desenhos do projecto, não sendo de considerar os empolamentos, entregas, sobreposições, desperdícios de material, etc., que deverão ser considerados na elaboração dos preços unitários de aplicação.

4. PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS

4.1- Preparação e planeamento da execução da obra

4.1.1 - A preparação e planeamento da execução da obra compreendem, além da montagem do estaleiro e da realização dos trabalhos preliminares que se mostrem indispensáveis:

- a) A apresentação pelo empreiteiro ao Dono da Obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
- b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo Dono da Obra;
- c) O estudo e definição pelo empreiteiro, dos processos de construção a adoptar na realização dos trabalhos;
- d) A apresentação pelo empreiteiro dos desenhos de construção, dos pormenores de execução e dos elementos do projecto, que nos termos da cláusula 4.3, lhe competir elaborar;
- c) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do Programa de Trabalhos Definitivo;
- f) A aprovação pelo Dono da Obra dos documentos referidos na alínea d) e e).

4.1.2 - Os actos previstos na cláusula 4.1.1 deverão realizar-se nos prazos que se indicam em seguida, neles se incluindo Sábados, Domingos e Feriados:

- a) Materiais Métodos ou Técnicas a utilizar:

Quaisquer dúvidas relativas aos Materiais, Métodos ou Técnicas a utilizar deverão ser apresentadas pelo Adjudicatário ao Dono da Obra no prazo de 10 dias após a assinatura do contrato.

O Dono da Obra fará os esclarecimentos consequentes até ao 30º dia após a assinatura do contrato.

- b) Processos de Construção:

A apresentação ao Dono da Obra, pelo Adjudicatário, do estudo, definição e processos de construção que se proponha adoptar (devidamente pormenorizados) deverá ser feita até 20 dias após a assinatura do contrato.

O Dono da Obra deverá pronunciar-se nos 20 dias subsequentes.

c) Desenhos, Pormenores e Elementos de Projecto:

O Adjudicatário deverá apresentar ao Dono da Obra até 20 dias após a assinatura do contrato, os desenhos de construção, dos pormenores de execução e dos elementos de projecto que, nos termos da cláusula 4.3, lhe competir elaborar.

O Dono da Obra deverá pronunciar-se sobre estes elementos nos 20 dias subsequentes.

d) Programa de Trabalhos Definitivo:

O Adjudicatário deverá apresentar ao Dono da Obra estes elementos até 20 dias após a data da assinatura do contrato.

O Dono da Obra pronunciar-se-á nos 15 dias subsequentes.

4.1.3 - O empreiteiro é o responsável perante o Dono da Obra, nos termos da cláusula 1.6, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada incluindo os que forem realizados por sub-empreiteiros ou tarefeiros.

4.2- Preparação e planeamento de empreitadas comuns à mesma obra

4.2.1 - O Dono da Obra reserva-se o direito de, por si próprio ou através de entidade por ele designada, coordenar a preparação e planeamento dos trabalhos da presente empreitada com os de qualquer outra que venha a contratar para a execução da mesma obra.

4.2.2 - O empreiteiro terá, todavia, direito a ser indemnizado dos prejuízos que sofra sempre que, por virtude das exigências da coordenação referida, os seus direitos contratuais sejam atingidos ou fique impossibilitado de dar cumprimento ao Programa de Trabalhos aprovado.

O prazo para o empreiteiro reclamar a indemnização prevista e de 10 dias a contar da data de notificação por parte da fiscalização.

4.3- Desenhos, pormenores e elementos de projecto a apresentar pelo empreiteiro

- 4.3.1 - Quando a adjudicação se basear em projecto do Dono da Obra, o empreiteiro deverá apresentar, durante o período de preparação e planeamento dos trabalhos, e para os efeitos da alínea d) da cláusula 4.1.1, os desenhos de construção e os pormenores de execução necessários a uma correcta definição da obra.
- 4.3.2 - O empreiteiro deverá submeter sempre à aprovação da Fiscalização as soluções de execução por si propostas.

4.4- Programa de trabalhos e plano de pagamentos

4.4.1 - No prazo estabelecido na alínea d) da cláusula 4.1.2. deste Caderno de Encargos e que se contará sempre a partir da data da consignação, deverá o empreiteiro apresentar, o Programa de Trabalhos Definitivo detalhado segundo a metodologia fixada neste Caderno de Encargos.

4.4.1.1-O Programa de Trabalhos a apresentar pelo Adjudicatário deverá, indicar as actividades principais dos trabalhos que passaram a ser consideradas "datas parcelares".

1. Serviços Preliminares

1.1.Montagem / Desmontagem do Estaleiro

1.2. Implantação topográfica

1.3. Limpeza e desmatção

1.3.1. Selecção das áreas (a proteger e a desmatar)

1.3.2. Protecção da vegetação

1.3.3. Limpeza e desmatção

2. Modelação do Terreno

2.1. Remoção de terra vegetal

2.2. Movimento Geral de Terras

-
- 2.2.1. Escavações
 - 2.2.2. Aterros
 - 2.2.3. Construção de lagos
 - 2.3. Modelação final
3. Drenagem
- 3.1. Fornecimento de material
 - 3.2. Instalação
 - 3.2.1. Marcação topográfica
 - 3.2.2. Greens
 - 3.2.3. Bunkers
 - 3.2.4. Fairways
 - 3.2.5. Roughs
4. Irrigação
- 4.1. Fornecimento de material
 - 4.2. Instalação
 - 4.2.1. Marcação topográfica
 - 4.2.2. Conduta principal
 - 4.2.3. Derivações
 - 4.2.3.1. Greens
 - 4.2.3.2. Tees
 - 4.2.3.3. Fairways
 - 4.2.3.4. Roughs
 - 4.2.4. Testes finais
5. Construção de "Greens" 5.1.
- Modelação
 - 5.1.1. Marcação topográfica
 - 5.1.2. Execução
 - 5.2. Acabamento
 - 5.2.1. Drenagem
 - 5.2.2. Gravelha
 - 5.2.3. Areia/Turfa (root zone mix)
 - 5.2.4. Sementeira
 - 5.2.5. Terra vegetal na envolvente

6. Construção de "tees"

6.1. Modelação

6.1.1. Marcação topográfica

6.1.2. Execução

6.2. Acabamento

6.2.1. Areia/Turfa (root zone mix)

6.2.2. Plantação

6.2.3. Terra vegetal na envolvente

7. Construção de "bunkers"

7.1. Modelação

7.1.1. Marcação topográfica

7.1.2. Execução

7.2. Acabamento

7.2.1. Drenagem

7.2.2. Tapete de relva

7.2.3. Colocação de areia

7.2.4. Terra vegetal na envolvente

8. Construção de "Fairways" e "roughs"

8.1. Modelação

8.2. Acabamento

8.2.1. Descompactação do solo

8.2.2. Espalhamento de terra vegetal

8.2.3. Plantação

9. Caminhos de "Carts"

10. Diversos

4.4.1.2- Enquanto não for aprovado pelo Dono da Obra o plano definitivo, os trabalhos serão executados com base no Programa de Trabalhos do Contrato.

4.4.1.3- O Plano de Trabalhos definitivo não poderá alterar as datas parcelares previstas no Programa de Trabalhos apresentado com a proposta, e deverá ser detalhado "pista por pista" e "buraco a buraco".

4.4.2 - O Programa de Trabalhos deverá, nomeadamente:

- a) Definir, com precisão, as datas de início e de conclusão da empreitada, bem como a ordem, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que se considerem vinculativas neste Caderno de Encargos e a unidade de tempo que serve de base a programação;
- b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- c) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não neste Caderno de Encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

4.4.2.1- A unidade base de programação e a semana.

4.4.2.2-As durações das actividades, constituintes do Programa de Trabalhos contratual, são vinculativas para a elaboração do Programa de Trabalhos Definitivo da empreitada, originando o seu incumprimento a aplicação da correspondente multa prevista nos termos do ponto 5.3 deste Caderno de Encargos.

4.4.3- No caso de se encontrarem previstas consignações parciais, o Programa de Trabalhos deverá especificar os prazos dentro dos quais elas terão de realizar-se para não se verificarem interrupções ou abrandamentos no ritmo de execução da empreitada.

4.5- Modificação do programa de trabalhos e do plano de pagamentos

4.5.1 - O Dono da Obra poderá alterar em qualquer momento o Programa de Trabalhos em vigor, ficando o empreiteiro com o direito a ser indemnizado dos danos sofridos em consequência dessa alteração, mediante requerimento a apresentar nos quinze dias subsequentes a data em que lhe haja sido notificada.

4.5.2 - O empreiteiro pode, em qualquer momento, propôr modificações ao Programa de trabalhos ou apresentar outro para substituir o vigente, justificando a sua proposta.

Estas modificações só se considerarão em vigor após a notificação ao Adjudicatário, pelo Dono da Obra, da sua aceitação.

- 4.5.3 - Sempre que se altere o Programa de Trabalhos, deverá ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

5. PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1- Prazos de execução da empreitada

- 5.1.1 - Os trabalhos da empreitada deverão iniciar-se na data fixada no respectivo plano e serem executados dentro dos prazos globais e parcelares estabelecidos neste Caderno de Encargos, se outros mais curtos não forem indicados na proposta apresentada no acto do concurso.
- 5.1.2 - O prazo máximo total para a execução da empreitada e de 545 dias de calendário.
- 5.1.3 - Na contagem dos prazos de execução da empreitada consideram-se incluídos todos os dias decorridos, incluindo os de descanso semanal e os feriados.

5.2- Prorrogação dos prazos de execução da empreitada

- 5.2.1- Em situações excepcionais, a requerimento do empreiteiro, devidamente fundamentado, poderá o Dono da Obra conceder-lhe prorrogação do prazo global ou dos prazos parcelares de execução da empreitada.
- 5.2.2- O requerimento previsto na cláusula 5.2.1 deverá ser acompanhado dos novos planos de trabalhos e de pagamentos com indicação, em pormenor, das quantidades de mão-de-obra e das máquinas necessárias ao seu cumprimento e, bem assim, de quaisquer outras medidas que, para o efeito, o empreiteiro se proponha adoptar.
- 5.2.3 - Se houver adicionais a proposta, conforme estipulado na cláusula 3.1.2, e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo contratual para a conclusão da obra será prorrogado na proporção do valor desses trabalhos (cômputo entre trabalhos a mais e a menos) relativamente ao valor da empreitada.

5.2.4- Os pedidos de prorrogação referidos nas cláusulas 5.2-1 e 5.2.3 deverão ser apresentados até 10 dias antes do termo do prazo cuja prorrogação e solicitada a não ser que os factos em que se baseiam venham a ocorrer posteriormente.

5.2.5 - Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não decorrente da própria natureza destes últimos nem imputável ao empreiteiro, poderá o empreiteiro solicitar, nos termos da cláusula 5.2.1, prorrogação, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parcelares que dentro do Programa de Trabalhos em vigor, sejam afectados por essa suspensão.

5.3- Multas por violação dos prazos contratuais

5.3.1 - Multas por violação do prazo contratual

Se o Adjudicatário não cumprir o prazo contratual para execução da empreitada, acrescido das prorrogações graciosas ou legais a que tenha direito, ser-lhe-á aplicada, até ao fim dos trabalhos ou a rescisão do Contrato:

- a) Num primeiro período de 30 dias, a multa diária de 0.3 por mil do valor da adjudicação;
- b) Em cada período subsequente de 30 dias a multa diária sofrerá um aumento de 1 por mil até atingir um máximo de 3.3 por mil.
- c) São equiparadas, às situações de incumprimento do prazo contratual, para efeitos de aplicação de multas, as situações de cumprimento defeituoso que venham a retardar a entrega da obra.

Estipula-se expressamente que as multas contratuais não têm natureza indemnizadora não prejudicando, por isso, o direito do Dono da Obra a exigir o ressarcimento dos danos sofridos ou dos lucros cessantes decorrentes da mora ou cumprimento defeituoso do empreiteiro.

5.3.2- Multas por violação das "datas parcelares"

Se o Adjudicatário não cumprir as "Datas Parcelares", para conclusão das actividades indicadas na cláusula 4.4.1.1, acrescidas das prorrogações graciosas ou legais a que tenha direito, ser-lhe-á aplicada, até ao final da correspondente actividade ou a rescisão do Contrato:

- a) Num período de 30 dias, a multa diária de 0.25 por mil do valor de adjudicação para essa actividade;
- b) Em cada período subsequente de 30 dias, a multa diária sofrerá um aumento de 1.0 por mil até atingir um máximo de 5.25 por mil.

5.3.3 - Multa por atraso no inicio da empreitada

Se o atraso respeitar ao inicio da empreitada, de acordo com o Programa de Trabalhos em vigor, aplicar-se-á ao empreiteiro a multa diária de 0.25 por mil do valor da adjudicação.

5.3.4- As multas previstas nas cláusulas 5.3.1 a 5.3.4 serão cumulativas.

5.3.5- As multas previstas nas cláusulas 5.3.1 a 5.3.4 poderão ser restituídas ou reduzidas, a requerimento do empreiteiro ou por iniciativa do Dono da Obra, desde que este entenda que o seu montante é desajustado em relação aos prejuízos reais por si sofridos e que a qualidade de execução das obras o justifique.

5.3.6- Aplicação de multas

5.3.6.1- As multas consideraram-se definitivamente aplicadas pelo envio ao empreiteiro de notificação de onde conste o seu montante e o método de cálculo, e podem sê-lo mesmo após a recepção provisória, ainda que correspondam a factos ou situações anteriores.

5.3.6.2- A não aceitação pelo empreiteiro da aplicação de multas é passível de discussão nos termos previstos no Contrato para a solução de litígios por arbitragem.

5.3.6.3- Não tem aplicação o disposto nos artºs. 201º n.º 5 e 233º n.ºs. 3 e 4 do DL 59/99 de 2 de Março.

6. FISCALIZAÇÃO E CONTROLO

6.1- Direcção técnica da empreitada e representante do empreiteiro

6.1.1- O Adjudicatário obriga-se a confiar a direcção técnica da empreitada e a responsabilidade técnica da obra a um técnico com a qualificação de Engenheiro Civil. No caso em que os "Técnicos Responsáveis" da execução de trabalhos pertencentes a esta empreitada, sejam eventualmente impostos pela Câmara Municipal, o Adjudicatário deverá igualmente suportar os respectivos encargos.

6.1.1.1- Na direcção dos trabalhos o Adjudicatário obriga-se a colocar um técnico responsável perante o Dono da Obra e por ele aceite que tenha capacidade legal para receber as instruções necessárias, dirigir a execução e assegurar a marcha normal de todos os trabalhos da empreitada.

6.1.1.2- O Adjudicatário obriga-se a nomear o coordenador em matéria de segurança e saúde de acordo com o DL 155/95.

6.1.1.3- O Adjudicatário deverá fazer comparecer, sempre que a Fiscalização o entenda necessário, um seu representante credenciado a fim de tratar de assuntos relativos à empreitada.

6.1.2 - Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro informará, por escrito, o nome por si indicado para Responsável Técnico da empreitada, bem como o do coordenador em matéria de segurança e saúde, acompanhado dos seus curriculuns e ainda se os mesmos pertencem ou não ao seu quadro legal. Esta informação será acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado para Responsável Técnico, com assinatura reconhecida por notário, assumindo a responsabilidade pela direcção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

6.1.3- Ao Dono da Obra reserva-se o direito de não aceitar o técnico indicado nos termos da cláusula anterior. Nestes termos a nomeação do Responsável Técnico da empreitada só será concretizada após a aceitação expressa por parte do Dono da Obra.

- 6.1.4- As ordens, avisos e notificações, feitos pelo Dono da Obra, que se relacionem com os aspectos técnicos da execução da empreitada poderão ser dirigidos directamente ao Responsável Técnico.
- 6.1.5- O Responsável Técnico da empreitada deverá acompanhar assiduamente os trabalhos e estar presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.
- 6.1.6 - O Dono da Obra poderá impor a substituição do Responsável Técnico da empreitada, devendo a ordem respectiva ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o solicite.
- 6.1.7- O empreiteiro que não possa residir na localidade da obra deverá designar, no prazo referido na cláusula 6.1.2, um representante que aí tenha residência permanente disponha dos poderes necessários para o representar em todos os actos que requeiram a sua presença e ainda para responder perante a Fiscalização pela marcha dos trabalhos.
- 6.1.8- As funções de Responsável Técnico da empreitada podem ser acumuladas com as de representante do empreiteiro, ficando então o mesmo Director com os poderes necessários para responder perante a Fiscalização pela marcha dos trabalhos.
- 6.1.9- Sempre que este Caderno de Encargos exija a indicação de outros técnicos que intervenham nos trabalhos, o empreiteiro entregará à Fiscalização, no mesmo prazo estabelecido na cláusula 6.1.2, documento escrito indicando precisamente o nome, a qualificação, as atribuições de cada técnico e a sua posição no organigrama da empresa.

6.2- Fiscalização

- 6.2.1 - O Dono da Obra reserva-se o direito de fiscalizar como entender todos os trabalhos e verificar o cumprimento dos projectos e restantes documentos contratuais notificando o empreiteiro dos nomes das pessoas ou entidade que for designada para exercer a fiscalização.
- 6.2.2 - Todos os trabalhos e fornecimentos deverão igualmente ser aprovados pelo Arquitecto do Golfe e projectista da rede de rega, que para o efeito se deslocarão à obra, só e apenas, sempre que se verifique um volume de

trabalho equivalente no mínimo a seis "buracos", e desde que seja solicitada por escrito essa deslocação pelo empreiteiro adjudicatário.

- 6.2.3 - O Dono da Obra reserva-se o direito de aprovar todos os materiais a utilizar na realização dos trabalhos e, bem assim, poderá exigir do empreiteiro que complete as máquinas, equipamentos e ferramentas, mão de obra e aparelhos necessários à execução dos mesmos trabalhos, se forem manifestamente insuficientes e/ou inadequados.
- 6.2.4- Essa fiscalização, no entanto, não exclui nem diminui a responsabilidade do empreiteiro, único responsável pela perfeita execução das obras e serviços, fornecimento de materiais e equipamentos.
- 6.2.5 - A Fiscalização terá competência nomeadamente para suspender obras e serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária; recusar qualquer serviço ou material que não atenda às especificações deste Contrato, ou de um modo mais amplo, cuja qualidade não se revista dos atributos compatíveis com a obra a que se destinam; decidir, em nome do Dono da Obra, sobre todas as questões que surgirem no local do serviço e sobre as alterações na sequência dos trabalhos; aceitar ou recusar, em nome do Dono da Obra, firmas e/ou profissionais contactados pelo empreiteiro como subempreiteiros, fornecedores, tarefeiros e assalariados.
- 6.2.6 - As obras executadas e materiais fornecidos com falhas, defeitos, erros, irregularidades ou vícios imputáveis ao empreiteiro, a critério da Fiscalização, serão demolidas, refeitas ou repostas sem quaisquer ónus para o Dono da Obra, e sem que tal facto possa ser tomado como justificativo para qualquer modificação nos prazos contratuais.
- a) O empreiteiro deverá iniciar as medidas correctivas no prazo de dois dias contados do recebimento da comunicação que a Fiscalização lhe fizer.
- b) No caso de demora ou recusa na execução das providências previstas neste número, poderá o Dono da Obra confiar a outrem a execução das reparações que serão debitadas ao empreiteiro podendo os respectivos valores ser descontados nos seus créditos ou garantias.

6.2.7 - A obra e o empreiteiro ficam também sujeitos à fiscalização que, em virtude de legislação especial, incumba a outras entidades.

6.2.8 - Toda a informação verbal ou escrita do empreiteiro adjudicatário, deverá ser sempre dirigida à Fiscalização.

6.3- Custo da fiscalização

6.3.1 - Quando o empreiteiro, por sua iniciativa e sem que tal se encontre previsto neste Caderno de Encargos, ou resulte de caso de força maior, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, suportará o pagamento dos acréscimos de custo das horas suplementares de serviço a prestar pelos agentes da Fiscalização.

a) Os salários/hora base dos agentes da Fiscalização são os seguintes:

Engenheiros..... = 50,00 €
Encarregados Fiscais / Topógrafos = 35,00€

A estas remunerações horárias base (horário normal), que serão sempre actualizadas anualmente no mês de Janeiro e de acordo com a formula indicada em b), acrescentar-se-á as correspondentes taxas legais em vigor para trabalhos fora das horas normais de serviço ou por turnos.

b) Se o empreiteiro se atrasar, por razões que lhe são imputáveis, no prazo contratual, todos os custos da Fiscalização daí decorrentes serão da sua conta na base dos salários referidos em a) revistos segundo a formula:

$$S = S_0 (0,90 I + 0,10)$$

lo

S - Salário hora revisto de cada elemento da Fiscalização;

S₀ - Salário hora indicado em a) referente ao mês de Janeiro de 2004;

I - Índice médio dos preços no consumidor, exceptuando a habitação, na cidade de Lisboa, publicados pelo Instituto Nacional de Estatística e referente ao mês para além do prazo contratual da presente empreitada;

lo - Idem I, referente ao mes de Janeiro de 2004.

6.3.2- Consideram-se "trabalhos fora das horas regulamentares", os efectuados para além do horário normal de trabalho estabelecido na legislação, para a construção civil, bem como em Sábados, Domingos e feriados oficiais.

6.3.3- A execução de trabalhos para além do horário normal ou em Sábados, Domingos e feriados deverá ser previamente autorizada pelo Dono da Obra, mediante pedido do empreiteiro.

6.3.4- Sempre que o Arquitecto do Golfe e o projectista da rega, tenham que se deslocar à obra para além do indicado em 6.2.2., as despesas inerentes a essas deslocações são suportadas pelo empreiteiro adjudicatário.

6.4- Reuniões de coordenação

O Director Técnico da empreitada obriga-se a participar em reuniões de coordenação, com periodicidade semanal, se outra não for acordada, onde serão tratados todos os assuntos relacionados com a empreitada, nomeadamente:

- a) Alterações ao projecto, ordenadas ou aceites pelo Dono da Obra;
- b) Alterações ao Programa de Trabalhos, ordenadas ou aceites pelo Dono da Obra;
- c) Paralisação dos trabalhos, fornecimentos e montagens e suas causas;
- d) Ocorrências anormais prejudiciais ao regular andamento da empreitada e suas causas;
- e) Acidentes de trabalho;
- f) Aprovação e rejeição dos materiais e equipamentos pela Fiscalização;
- g) Pedidos e/ou datas de vistorias e reuniões;
- h) Casos de realização de trabalhos que, por iniciativa e responsabilidade do empreiteiro, sejam executados fora das horas regulamentares.

No final de cada mês e com a entrega do auto de medição mensal dos trabalhos, deverão ser abordados os assuntos a seguir mencionados:

-
- a) Análise descritiva dos trabalhos realizados no mês em causa e todas as ocorrências dignas de registo.
 - b) Quantidades, percentagens e rendimentos dos trabalhos realizados no mês, acumulados e por realizar.
 - c) Gráfico de barras indicando os trabalhos efectivamente executados no mês e a sua posição relativa ao Plano de Trabalhos em vigor.
 - d) Plano de facturação.
 - e) Análise do prazo decorrido, dos desvios, suas causas e justificações.
 - f) Previsão dos trabalhos a realizar no mês seguinte.

Dos assuntos tratados nestas reuniões lavrar-se-ão actas que serão assinadas pelos intervenientes.

6.5- Livro de obra

O Adjudicatário é obrigado a possuir um livro de obra dando cumprimento à Legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei 445/91 de 20 de Maio e à Portaria 470/92 de 5 de Junho, ou o Decreto-lei n.º 59/99 de 2 de Março se for o caso.

7. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

7.1 - Informações preliminares sobre o local da obra

- 7.1.1 - Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no Contrato, entende-se que o empreiteiro se inteirou localmente das condições de realização dos trabalhos referentes à empreitada.
- 7.1.2 - A falta de informações relativas às condições locais, ou à sua inexactidão, não poder servir de fundamento a qualquer tipo de reclamação.

7.2- Condições gerais de execução dos trabalhos

- 7.2.1 - A obra deve ser executada em perfeita conformidade com o projecto, com este Caderno de Encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas, de modo a assegurarem-se as características de resistência, durabilidade e funcionamento especificadas nos mesmos documentos.
- 7.2.2 - Quando este Caderno de Encargos não defina as técnicas construtivas a adoptar, fica o empreiteiro obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, as Normas Portugueses, Normas Europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e entidades detentoras de patentes.
- 7.2.3 - O empreiteiro poderá propor a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos neste Caderno de Encargos e no projecto por outros que considere preferíveis, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

7.3 - Deficiências do projecto e de outros documentos

- 7.3.1 - O empreiteiro deverá comunicar à Fiscalização, logo que deles se aperceba, quaisquer deficiências que julgue existirem no projecto e nos demais documentos por que se rege a execução dos trabalhos, bem como nas ordens, nos avisos e nas notificações da Fiscalização.
- 7.3.2 - A falta de cumprimento da obrigação estabelecida na cláusula 7.3.1 torna o empreiteiro responsável pelas consequências das referidas deficiências.

7.4- Alterações ao projecto propostas pelo empreiteiro

- 7.4.1 - O empreiteiro, sempre que, nos termos do artigo 30. do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, propuser qualquer alteração ao projecto, deverá apresentar, conjuntamente com ela e além do que se estabelece na referida disposição legal, todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

- 7.4.2 - Os elementos referidos na cláusula 7.4.1 deverão incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, Peças Desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma, em conformidade com o disposto na cláusula 1.5.

7.5- Patenteamento do projecto e demais documentos no local dos trabalhos

- 7.5.1- O empreiteiro deverá ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, um exemplar do projecto, deste Caderno de Encargos e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que nele hajam sido introduzidas.
- 7.5.2- Nos estaleiros de apoio da obra ou frentes de trabalho deverão igualmente estar patentes os elementos do projecto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

7.6- Cumprimento do programa de trabalhos

- 7.6.1 - Se outra periodicidade não for acordada, o empreiteiro informará mensalmente a Fiscalização dos desvios que se verificarem entre o desenvolvimento efectivo e as previsões do plano aprovado.

A informação, sobre a forma de relatório deverá ser entregue no prazo de 10 dias após a data de elaboração de cada auto de medição mensal dos trabalhos.

Verificando-se atrasos no cumprimento do Programa de Trabalhos, o empreiteiro deverá propôr as medidas de recuperação.

- 7.6.2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos da cláusula 7.6.1, não coincidirem com os reais, a Fiscalização notificará-lo-á dos que considera existirem.
- 7.6.3 - A Fiscalização, se assim o julgar conveniente, promoverá a realização de reuniões extraordinárias especialmente destinadas à análise e resolução dos problemas urgentes, capazes de comprometer o cumprimento do planeamento da empreitada.

Destas reuniões serão elaboradas no momento actas, assinadas no final por todos os participantes.

- 7.6.4 - Serão de conta do empreiteiro os encargos com o estaleiro necessário à execução dos trabalhos, incluindo os períodos decorrentes de eventuais prorrogações de prazo.
- 7.6.5 - Se o empreiteiro injustificadamente retardar a execução dos trabalhos previstos no programa em vigor, de modo a por em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, ficará sujeito ao disposto no artigo 161 do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março.

7.7- Ensaios

- 7.7.1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados neste Caderno de Encargos e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.
- 7.7.2 - Quando o Dono da Obra tiver dúvidas quanto à qualidade dos trabalhos, pode tornar obrigatória a realização de quaisquer outros ensaios além dos previstos, acordando previamente, se necessário, com o empreiteiro sobre as regras de decisão a adoptar.
- 7.7.3 - Se os resultados dos ensaios referidos na cláusula 7.7.2 não se mostrarem satisfatórios as despesas com a reparação das deficiências encontradas serão da responsabilidade do empreiteiro. As despesas com os ensaios ficarão igualmente a seu cargo.

8. PESSOAL

8.1- Disposições gerais

São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, a sua aptidão profissional e a sua disciplina.

O empreiteiro terá sempre no local da obra, à disposição de todos os interessados o texto dos Contratos colectivos de trabalho aplicáveis.

8.2 - Horário de trabalho

8.2.1 - O empreiteiro obriga-se a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, facultando à Fiscalização uma cópia desse horário.

8.2.2 - O empreiteiro poderá realizar trabalhos por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização do organismo oficial competente e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respectivo programa à Fiscalização.

8.2.3 - Os trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, só poderão ter lugar desde que a Fiscalização os autorize.

8.3- Acidentes de trabalho, medicina no trabalho e segurança do pessoal

8.3.1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, e demais obrigações decorrentes do Decreto-Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro, e dos Decreto-Lei n.º 26/94, de 1 de Fevereiro, ratificado pela Lei n.º 7/95, de 29 de Março e n.º 118/99, de 11 de Agosto e Decreto-Lei n.º 109/2000, de 30 de Junho, visando a prevenção de riscos profissionais e promoção da saúde dos trabalhadores relativamente a todo o pessoal empregado na obra, e de toda a legislação sobre Higiene, Saúde e Segurança no trabalho, sendo da sua conta os encargos de que tal resultem.

8.3.2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivos de acidente no trabalho.

8.3.3 - O empreiteiro obriga-se a manter na Obra o Plano de Segurança e Saúde, e posteriormente, proceder às adaptações que forem necessárias até à conclusão da empreitada, e sempre que a Fiscalização o exija, bem como a cumprir as demais obrigações decorrentes do DL 155/95, nomeadamente a efectuar a comunicação prévia a Inspeção Geral do

Trabalho prevista no artigo 7º daquele Decreto-Lei, e nunca após a consignação da obra.

- 8.3.4- Em caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas 8.3.1 e 8.3.2, a Fiscalização poderá tomar, por conta e a expensas daquele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.
- 8.3.5 - O empreiteiro apresentará, antes do inicio dos trabalhos e, posteriormente, sempre que a Fiscalização o exija, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal a laborar em obra, com a indicação do nome de cada trabalhador e o correspondente n.º da apólice.
- 8.3.6 - Das apólices constará uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão da obra e ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação no decurso deste prazo, a sua validade só terminara 30 dias de calendário depois de ter feito ao Dono da Obra a respectiva comunicação.
- 8.3.7 - As condições estabelecidas nas cláusulas 8.3.1 a 8.3.6 abrangem igualmente o pessoal dos sub-empreiteiros e tarefeiros que trabalhem na obra, respondendo plenamente o empreiteiro, perante a Fiscalização, pela sua observância.

8.4- Salários mínimos

- 8.4.1 - Os salários mínimos a pagar a todo o pessoal empregado na obra, incluindo o de quaisquer sub-empreiteiros ou tarefeiros, serão os que resultem do disposto no artigo 144º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março.
- 8.4.2 - Se, posteriormente a data da apresentação da proposta, por despacho ministerial ou convenção colectiva de trabalho, os salários mínimos das categorias profissionais a empregar na obra forem aumentados, o empreiteiro ficará obrigado a observar as novas remunerações estabelecidas.

8.5- Pagamento de salários

- 8.5.1 - O empreiteiro comunicará à Fiscalização, antes do início dos trabalhos, os dias e horas de pagamento ao pessoal a fim de permitir a verificação desta operação sempre que a Fiscalização o entenda.
- 8.5.2 - O empreiteiro é obrigado a apresentar, sempre que lhe seja solicitado, cópia de todas as folhas de pagamentos.
- 8.5.3 - No caso de o empreiteiro se encontrar comprovadamente em dívida por não ter pago os salários que lhe competem, o Dono da Obra poderá satisfazer esses compromissos, descontando nos primeiros pagamentos a efectuar ao empreiteiro as somas despendidas para esse fim.

9. INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E OBRAS AUXILIARES

9.1- Trabalhos preparatórios e acessórios

- 9.1.1 - O empreiteiro é obrigado a realizar à sua custa todos os trabalhos que, por natureza ou segundo o uso corrente, devam considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem objecto do Contrato.
- 9.1.2- Entre os trabalhos a que se refere a cláusula 9.1.1 compreende-se designadamente, salvo determinação expressa em contrário deste Caderno de Encargos:
- a) A montagem, exploração e desmontagem do estaleiro, incluindo as correspondentes instalações, redes provisórias de água, de esgotos, de electricidade, de telefone, e correio electrónico, vias internas de circulação e sua vedação e tudo o mais necessário á execução da empreitada;
 - b) A construção de obras de carácter provisório destinadas a proporcionar o acesso ao estaleiro e aos locais de trabalho, a garantir a segurança das pessoas empregadas na obra e do público em geral, a evitar danos nos prédios vizinhos e a satisfazer os regulamentos de segurança e de polícia das vias publicas;
 - c) O restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as

servidões e garantias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos previstos no Contrato;

- d) O levantamento, guarda, conservação e reposição de cabos, canalizações e outros elementos encontrados nas escavações e cuja existência se encontre assinalada nos documentos que fazem parte integrante do Contrato ou pudesse verificar-se por simples inspecção do local da obra a data da realização do concurso;
- e) O transporte e remoção para fora do local da obra e do Campo de Golfe da Feitoria Fenícia, dos produtos de escavação ou resíduos de limpeza;
- f) A reconstrução ou reparação dos prejuízos que resultem das demolições a fazer para a execução da obra;
- g) Os trabalhos de escoamento de águas que afectem o estaleiro ou a obra e que se encontrem previstos no projecto ou sejam previsíveis pelo empreiteiro quanto à sua existência e quantidade à data da apresentação da proposta, quer se trate de águas de condutas, de valas, de rios ou outras;
- h) A conservação das instalações que tenham sido cedidas pelo Dono da Obra ao Adjudicatário com vista a execução da empreitada;
- i) A reposição dos locais onde se executaram os trabalhos em condições de não lesarem legítimos interesses ou direitos de terceiros ou a conservação futura da obra, assegurando o bom aspecto geral e a segurança dos mesmos locais.

9.1.3 - O estaleiro e as instalações provisórias obedecerão ao que se encontre estabelecido neste Caderno de Encargos, e no dia (Declaração de Impacte Ambiental), devendo o respectivo estudo ou projecto ser previamente apresentado ao Dono da Obra para verificação e aprovação.

9.1.3.1- O Adjudicatário apresentará, conjuntamente com a entrega do Programa de Trabalhos, uma planta definitiva do estaleiro da obra, com a localização das instalações e equipamento, para aprovação pelo Dono da Obra, e em conformidade com a implantação geral.

9.1.3.2- A área a ocupar, o volume e natureza das várias secções do

estaleiro, a aprovar pela Fiscalização, deverão ser compatíveis com o tipo e volume dos trabalhos a executar.

9.1.4 - A limpeza do estaleiro em particular no que se refere às instalações e aos locais de trabalho e de estada do pessoal, deverá ser organizada de acordo com o que lhe for aplicável da regulamentação das instalações provisórias destinadas ao pessoal empregado na obra a fiscalizar.

9.1.5- A Fiscalização poderá exigir que sejam submetidos à sua aprovação os sinais e avisos a colocar no estaleiro e na obra.

9.1.5.1- O Adjudicatário obriga-se a colocar na obra, oportunamente e sem encargos para o Dono da Obra, os sinais rodoviários e as balizagens para conveniente aviso e segurança do trânsito, com muito particular atenção sempre que, por virtude das obras ou obstáculo de qualquer natureza, haja necessidade de desviar o trânsito de pessoas e viaturas.

9.1.5.2- Serão da inteira responsabilidade do Adjudicatário quaisquer prejuízos que a falta ou deficiência de sinalização e balizagem possam ocasionar quer à empreitada quer a terceiros.

9.1.5.3- Os modelos a adoptar nesta sinalização e balizagem (reflectorizados, luminosos ou iluminados) serão os legais e tecnicamente adequados, devendo os sinais a utilizar ser sempre mantidos em bom estado de conservação e funcionamento.

9.1.5.4- O Adjudicatário obriga-se a executar à sua custa qualquer identificação de obra obrigatória nos termos da legislação em vigor.

9.1.5.5- Ao Dono da Obra reserva-se o direito de, por intermédio da Fiscalização, verificar o cumprimento rigoroso do estabelecido na cláusula 9.1.5 e impor ao empreiteiro o que julgar conveniente para total segurança rodoviária.

9.2- Locais e instalações cedidos para a implantação e exploração do estaleiro

9.2.1 - Os locais e, eventualmente, as instalações que o Dono da Obra ponha à disposição do empreiteiro devem ser exclusivamente destinados à implantação e exploração do estaleiro relativo a execução dos trabalhos.

- 9.2.3 - Se o empreiteiro entender que os locais e as instalações referidos na cláusula 9.2.1 não reúnem os requisitos indispensáveis para a implantação e exploração do seu estaleiro, será da sua iniciativa e responsabilidade a ocupação de outros locais e a utilização de outras instalações que para o efeito considere necessários.
- 9.2.4 - O empreiteiro não poderá, sem autorização do Dono da Obra, realizar qualquer trabalho que modifique as instalações cedidas pelo Dono da Obra.
- 9.2.5 - O adjudicatário é responsável pelos estragos causados em arruamentos, lancis, sarjetas, passeios, candeeiros de rua, placas de sinalização, caixas de correio, muros, portões, etc., que resultem da sua intervenção no decorrer da construção.

Caso o empreiteiro não proceda à reparação daqueles estragos, no prazo máximo de 30 dias o Dono da Obra poderá diligenciar a sua reparação a expensas do empreiteiro.

9.3- Instalações provisórias

- 9.3.1 - As instalações provisórias destinadas ao funcionamento dos serviços exigidos pela execução da empreitada devem obedecer ao disposto na cláusula 9.1.3 e ser submetidas à aprovação da Fiscalização.
- 9.3.2 - O uso de qualquer parte da obra para armazenamento de materiais dependerá de autorização escrita da Fiscalização.
- 9.3.3 - Aquela autorização não dispensa o empreiteiro de tomar as medidas adequadas a evitar a danificação da parte da obra utilizada.
- 9.3.4 - É expressamente proibida a utilização de partes da obra para alojamento de pessoal, vestiário ou balneário.
- 9.3.5 - As instalações sanitárias deverão possuir entrada pelo lado oposto ao da rua, de modo a causar o menor incomodo possível aos demais residentes e as outras construções.

- 9.3.6 - O empreiteiro deverá preparar a seu custo uma zona do estaleiro para mistura e armazenamento da "mistura" para greens e tees, assim como da turfa necessária.

9.4- Redes de água, de esgotos e de energia eléctrica

- 9.4.1 - O empreiteiro deverá construir e manter em funcionamento as redes provisórias de abastecimento de água, de esgotos e de energia eléctrica definidas neste Caderno de Encargos ou no projecto ou, na omissão, que satisfaçam as exigências da obra e do pessoal.
- 9.4.2 - A construção, a manutenção e a exploração das redes referidas na cláusula 9.4.1, bem como as diligencias necessárias à obtenção das respectivas licenças, são de conta do empreiteiro, por inclusão dos respectivos encargos nos preços por ele propostos no acto do concurso.
- 9.4.3 - Sempre que na obra se utilize água não potável, deverá colocar-se, nos locais convenientes, a inscrição "agua imprópria para beber".
- 9.4.4 - As redes provisórias de energia eléctrica deverão obedecer ao que for aplicável da regulamentação em vigor.
- 9.4.5 - É obrigatória a entrega pelo empreiteiro dos termos de responsabilidade exigidos pelas concessionárias, tendo para o efeito o prazo de 5 dias após notificação nesse sentido.

9.5 - Equipamento

- 9.5.1 - Constitui encargo do empreiteiro, salvo estipulação em contrario deste Caderno de Encargos, o fornecimento e utilização das maquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, andaimes e todo o material indispensável à boa execução dos trabalhos. A previsão de estada em obra do equipamento pesado constará de Gráfico de Barras a apresentar com a proposta.
- 9.5.2 - O equipamento a que se refere a cláusula 9.5.1 deve satisfazer, quer quanto as suas características quer ao seu funcionamento, ao estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis.

- 9.5.3 - Os equipamentos de construção, incluindo reboques de contentores, só deverão permanecer no local da obra enquanto for necessária a sua utilização, não podendo, em caso algum, ser estacionados nos arruamentos.

10. DEMOLIÇÕES E TRABALHOS PREPARATÓRIOS

10.1 - Trabalhos de protecção e segurança

- 10.1.1- Para além das medidas a que se refere a cláusula 9.1.2, constitui encargo do empreiteiro a realização dos trabalhos de protecção e segurança especificados no projecto ou neste Caderno de Encargos, tais como os referentes a construções e vegetação existentes nos locais destinados à execução dos trabalhos e os relativos a construções e instalações vizinhas destes locais.
- 10.1.2- Quando se verificar a necessidade de trabalhos de protecção não definidos no projecto, o empreiteiro avisará o Dono da Obra, propondo as medidas a tomar, e interromperá os trabalhos afectados, até decisão daquele.
- 10.1.3- No caso a que se refere a cláusula 10.1.2 e estando envolvidos interesses de terceiros, o Dono da Obra procederá aos contactos necessários com as entidades envolvidas, a fim de decidir das medidas a tomar.
- 10.1.4- O empreiteiro deverá tomar as providencias usais para evitar que as instalações e os trabalhos da empreitada sejam danificados por inundações, ondas, tempestades ou outros fenómenos naturais.
- 10.3.1- Quando este Caderno de Encargos fixar, para quaisquer fenómenos naturais, limites em relação aos quais o empreiteiro não possa invocar o caso de força maior, só haverá lugar as indemnizações previstas no artigo 195 do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, se os valores verificados ultrapassarem esses limites.

10.2 - Demolições

- 10.2.1- Consideram-se incluídas no Contrato as demolições que se encontrem

previstas no projecto ou neste Caderno de Encargos.

- 10.2.2- Compete ainda ao empreiteiro demolir, por sua conta, as construções cuja existência seja evidente e que ocupem locais de implantação da obra, salvo indicações em contrário deste Caderno de Encargos.
- 10.2.3- Os trabalhos de demolição referidos nas cláusulas 10.2.1 e 10.2.2 compreendem, além da sua realização na extensão e profundidade necessárias a boa execução dos trabalhos da empreitada, a remoção completa, para fora do local da obra, de todos os materiais e entulhos, incluindo as fundações e canalizações não utilizadas e exceptuando apenas o que o Dono da Obra autorize a deixar no terreno.
- 10.2.4- O empreiteiro tomará as precauções necessárias para assegurar, em boas condições o desmonte e a conservação dos materiais e elementos de reconhecido interesse e indicado pela Fiscalização, sendo responsável por todos os danos que eventualmente venham a sofrer.
- 10.2.5- Os materiais e elementos de construção a que se refere a cláusula 10.2.4 são propriedade do Dono da Obra.

10.3- Remoção de vegetação

- 10.3.1- Consideram-se incluídos no Contrato os trabalhos necessários aos desenraizamentos, às desmatagens e ao arranque de árvores existentes na área de implantação da obra ou em outras áreas definidas no projecto ou neste Caderno de Encargos, devendo os desenraizamentos ser suficientemente profundos para garantirem a completa extinção das plantas.
- 10.3.2- Compete ainda ao empreiteiro a remoção completa, para fora do local da obra, dos produtos resultantes dos trabalhos referidos na cláusula 10.3.1, bem como a regularização final do terreno.
- 10.3.3- Os produtos da remoção de vegetação a que se refere a cláusula 10.3.2 são propriedade do Dono da Obra, não podendo, em caso algum, ser queimadas no local.

10.4 - Implantação e piquetagem

- 10.4.1- O trabalho de implantação e piquetagem será efectuado pelo empreiteiro, a partir das cotas, dos alinhamentos e das referências fornecidas pelo Dono da Obra.
- 10.4.2- O empreiteiro deverá examinar no terreno as marcas fornecidas pelo Dono da Obra, apresentando, se for caso disso, as reclamações relativas às deficiências que encontre e que serão objecto de verificação local pela Fiscalização, na presença do Adjudicatário.
- 10.4.3- O empreiteiro obriga-se a conservar as marcas ou referências e a recoloca-las, à sua custa, em condições idênticas, quer na localização definitiva, quer num outro ponto, se as necessidades do trabalho o exigirem depois de ter avisado a Fiscalização e de esta haver concordado com a modificação da piquetagem.
- 10.4.4- O empreiteiro é ainda obrigado a conservar todas as marcas ou referências visíveis existentes que tenham sido implantadas no local da obra por outras entidades e só proceder à sua deslocação desde que autorizado e sob orientação da Fiscalização.
- 10.4.4.1- Em qualquer caso o Adjudicatário será sempre o responsável pelos trabalhos de implantação e piquetagem necessários à empreitada, bem como da conservação das marcas deles resultantes.

11. MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

11.1- Características dos materiais e elementos de construção

- 11.1.1- Os materiais e elementos de construção a empregar na obra terão as qualidades, dimensões, formas e demais características definidas nas peças escritas e desenhadas do projecto, neste Caderno de Encargos e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias normalizadas ou admitidas nos mesmos documentos.
- 11.1.2- Sempre que o projecto ou este Caderno de Encargos não fixarem as características de materiais ou elementos de construção, o empreiteiro proporá, por escrito, a Fiscalização à sua aprovação. Esta proposta deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do Programa de Trabalhos nem o prazo em que o Dono da Obra se deverá pronunciar.
- 11.1.3- O prazo referido na cláusula 11.1.2 não poderá ser inferior a dez dias úteis.
- 11.1.4- O empreiteiro poderá propor a substituição de materiais ou de elementos de construção, desde que, por escrito, a fundamente e indique em pormenor as características a que esses materiais ou elementos deverão satisfazer e o aumento ou diminuição de encargos que da sua substituição possa resultar.
- 11.1.5- O aumento ou diminuição de encargos resultantes de qualquer das características de materiais ou elementos de construção imposta ou aceite pelo Dono da Obra constituirá um adicional à proposta.

11.2 - Amostras padrão

- 11.2.1- Sempre que o Dono da Obra ou o empreiteiro o julgarem necessário este ultimo apresentará amostras dos materiais ou elementos de construção a utilizar, as quais, depois de aprovadas pela Fiscalização, servirão de padrão.

- 11.2.2- As amostras deverão ser acompanhadas, se a sua natureza o justificar ou for exigido pela Fiscalização, de certificados de origem e de análises ou ensaios feitos em laboratório oficial.
- 11.2.3- Sempre que a apresentação das amostras seja de iniciativa do empreiteiro, ela deverá ter lugar, na medida do possível, durante o período de preparação e planeamento da obra, e em qualquer caso, de modo que as diligências de aprovação não prejudiquem o cumprimento do Programa de Trabalhos.
- 11.2.4- A existência do padrão não dispensará, todavia, a aprovação de cada um dos lotes de materiais ou de elementos de construção entrados no estaleiro, conforme estipula a cláusula 11.4.

11.3- Lotes, amostras e ensaios

- 11.3.1- Os materiais e elementos de construção serão divididos em lotes, de acordo com o disposto neste Caderno de Encargos ou, quando ele for omissivo a tal respeito, segundo as suas origens, tipos e, eventualmente, datas de entrada na obra.
- 11.3.2- De cada um dos lotes colher-se-ão, sempre que necessário, três amostras, nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos, para cada material ou elemento, destinando-se uma delas ao empreiteiro, a outra ao Dono da Obra e ficando a terceira de reserva na posse deste último.
- 11.3.3- A colheita das amostras e a sua preparação e embalagem serão feitas na presença da Fiscalização e do empreiteiro, competindo a este último fornecer todos os meios indispensáveis para o efeito. Estas operações obedecerão as regras estabelecidas neste Caderno de Encargos e na Memória Descritiva e Justificativa do projecto, nos regulamentos e documentos normativos aplicáveis ou, na sua omissão, as que forem definidas por acordo prévio.
- 11.3.4- Nos casos em que este Caderno de Encargos não estabeleça expressamente a obrigatoriedade de realização dos ensaios nele previstos, as amostras do Dono da Obra e do empreiteiro podem ser ensaiadas em laboratórios à escolha de cada um deles.

11.3.5-Os lotes ou amostras a ensaiar e a aprovar serão especificamente estabelecidas para cada um dos materiais.

O laboratório oficial previsto é o L.N.E.C.

11.3.6-Nos casos em que a obrigatoriedade de realização de ensaios não esteja estabelecida expressamente neste Caderno de Encargos, o Dono da Obra poderá, com base ou não nos ensaios, rejeitar provisoriamente quaisquer lotes. Essa rejeição só se considerará, porém, definitiva se houver acordo entre as partes.

11.3.7- Nos casos em que este Caderno de Encargos estabeleça a obrigatoriedade de realização dos ensaios previstos, o empreiteiro promoverá por sua conta a realização dos referidos ensaios em laboratório escolhido por acordo com o Dono da Obra ou, se tal acordo não for possível, num laboratório oficial.

11.3.7.1-Os ensaios a realizar na obra ou em parte dela, para verificação das suas características e comportamento, são os exigidos pela Fiscalização.

11.3.8- Nos casos a que se refere a cláusula 11.3.7, o Dono da Obra poderá rejeitar o lote ensaiado se os resultados dos ensaios não forem satisfatórios. Essa rejeição só se considerará, porém, definitiva se houver acordo entre as partes ou se os ensaios houverem sido realizados em laboratório oficial, ou ainda, se a natureza dos mesmos não permitir a sua repetição em condições idênticas.

11.3.9- Em todas as hipóteses em que, nos termos das cláusulas 11.3.1 a 11.3.8, a rejeição de materiais ou elementos de construção tiver carácter meramente provisório e não for possível estabelecer acordo entre o Dono da Obra e o empreiteiro, promover-se-á o ensaio da terceira amostra em laboratório oficial, considerando-se definitivos, para todos os efeitos, os seus resultados.

11.3.10- Sempre que os materiais ou elementos de construção forem rejeitados definitivamente, serão da conta do empreiteiro as despesas feitas com todos os ensaios realizados; em caso de aprovação, o Dono da Obra suportará as despesas relativas aos ensaios que ele próprio tenha mandado proceder e aos que tenham incidido sobre a terceira amostra.

11.3.11-Na aceitação ou rejeição de materiais ou elementos de construção, de acordo com o resultado dos ensaios efectuados, observar-se-ão as regras de decisão estabelecidas para cada material ou elemento neste Caderno de Encargos, nos regulamentos e documentos normativos aplicáveis ou, na sua omissão, os que forem definidos por acordo antes da realização dos ensaios.

11.4- Aprovação dos materiais e elementos de construção

- 11.4.1- Os materiais e elementos de construção não poderão ser aplicados na empreitada senão depois de aprovação pela Fiscalização.
- 11.4.2- A aprovação dos materiais e elementos de construção ser feito por lotos e resulta da verificação de que as características daqueles satisfazem as exigências contratuais.
- 11.4.3- A aprovação ou rejeição dos materiais e elementos de construção deverá ter lugar nos dez dias subsequentes à data em que a Fiscalização foi notificada por escrito da sua entrada no estaleiro, considerando-se aprovados se a Fiscalização não se pronunciar no prazo referido, a não ser que a eventual realização de ensaios exija período mais largo, facto que, no mesmo prazo, será comunicado ao empreiteiro.
- 11.4.4- No momento da aprovação dos materiais e elementos de construção proceder-se-á à sua perfeita identificação. Se, nos termos da cláusula 11.4.3, a aprovação for tácita, o empreiteiro poderá solicitar a presença de Fiscalização para aquela identificação.

11.5- Casos especiais

- 11.5.1-Os materiais ou elementos de construção sujeitos a homologação ou classificação obrigatórias só poderão ser aceites quando acompanhados do respectivo documento de homologação ou classificação, emitido por laboratório oficial, mas nem por isso ficarão isentos dos ensaios previstos neste Caderno de Encargos.
- 11.5.2- Para os materiais ou elementos de construção sujeitos a controle completo de laboratório oficial não serão exigidos ensaios de recepção relativamente às características controladas quando o empreiteiro forneça documento

comprovativo emanado do mesmo laboratório; não se dispensará, contudo, a verificação de outras características, nomeadamente as geométricas.

- 11.5.3- Sempre que as cláusulas deste Caderno de Encargos respeitantes a cada material ou elemento de construção o referirem, a Fiscalização poderá verificar, em qualquer parte, o fabrico e montagem dos materiais ou elementos em causa, devendo o empreiteiro facultar-lhe, para o efeito, todas as informações e facilidades necessárias. A aprovação só será, todavia, efectuada depois da entrada na obra dos materiais e elementos de construção referidos.

11.6- Depósito e armazenagem de materiais ou elementos de construção

- 11.6.1- O empreiteiro deverá possuir em depósito as quantidades de materiais e elementos de construção suficientes para garantir o normal desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o respectivo plano, sem prejuízo da oportuna realização das diligências de aprovação necessárias.
- 11.6.2- Os materiais e elementos de construção deverão ser armazenados ou depositados por lotes separados e devidamente identificados, com que garanta condições adequadas de acesso e circulação.
- 11.6.3- Desde que a sua origem seja a mesma, o Dono da Obra poderá autorizar que, depois da respectiva aprovação, os materiais e elementos de construção não se separem por lotes, devendo, no entanto, fazer-se sempre a separação por tipos.
- 11.6.4- O empreiteiro assegurará a conservação dos materiais e elementos de construção durante o seu armazenamento ou depósito.
- 11.6.5- Os materiais e elementos de construção deterioráveis pela acção dos agentes atmosféricos serão obrigatoriamente depositados em armazéns fechados que ofereçam segurança e protecção contra as intempéries e humidade do solo.
- 11.6.6- Os materiais e elementos de construção existentes em armazéns ou depósitos e que se encontrem deteriorados serão rejeitados e removidos para fora do local dos trabalhos nos termos da cláusula 11.7.

11.7- Remoção de materiais ou elementos de construção

- 11.7.1- Os materiais e elementos de construção rejeitados provisoriamente deverão ser perfeitamente identificados e separados dos restantes.
- 11.7.2- Os materiais e elementos de construção rejeitados definitivamente serão removidos para fora do local dos trabalhos no prazo que a Fiscalização da obra estabelecer, de acordo com as circunstâncias.
- 11.7.3- Era caso de falta de cumprimento pelo empreiteiro das obrigações estabelecidas nas cláusulas 11.7.1 e 11.7.2, poderá a Fiscalização fazer transportar os materiais ou elementos de construção em causa para onde mais convenha, pagando o que necessário for, tudo a custa do empreiteiro, mas dando-lhe prévio conhecimento da decisão.
- 11.7.4- O empreiteiro, no final da obra, terá de remover do local dos trabalhos os restos de materiais ou elementos de construção, entulhos, equipamento, andaimes e tudo o mais que tenha servido para a execução, no prazo de 30 dias de calendário após a recepção provisória da obra, se outro não for acordado.

12 . RECEPÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA

12.1- Recepção

12.1.1- Telas finais

Até à data da recepção provisória e nos termos do ponto 1.5.5 destas cláusulas, o empreiteiro fornecerá ao Dono da Obra duas cópias do projecto devidamente actualizado e integrando as alterações e pormenorizações havidas durante a execução da empreitada (telas finais) e um exemplar em suporte digital compatível com autocad.

12.1.2- Manual de instruções

Deverão ser fornecidos até à data da recepção provisória, os manuais de instruções, em Português, de todos os equipamentos instalados.

A recepção provisória só será efectuada após a entrega das telas finais contemplando as alterações introduzidas em obra e os manuais de instruções.

12.2- Prazo de garantia

- 12.2.1- O prazo de garantia é de dois anos, contados a partir da data da recepção provisória ou das recepções provisórias parcelares, se estas forem admitidas.
- 12.2.2- Quando a obra ou parte dela for objecto de trabalhos de reparação da responsabilidade do empreiteiro, o prazo de garantia de 2 anos destes trabalhos conta-se a partir da sua conclusão ou a partir da conclusão da tentativa frustrada de reparação.
- 12.2.3- O prazo de garantia de 2 anos será automaticamente prorrogado quando se verificarem alterações legislativas que façam incorrer o Dono da Obra num prazo mais longo de garantia perante terceiros. Neste caso o prazo de garantia do empreiteiro será prorrogado pelo mesmo período que o prazo de garantia a que o Dono de Obra se encontre legalmente vinculado.
- 12.2.4- A denuncia dos defeitos não esta sujeita a qualquer prazo de caducidade, podendo ser feita por qualquer forma durante o prazo de garantia.
- 12.2.5- A propositura da acção fundada no cumprimento defeituoso não se encontra sujeita a qualquer prazo de caducidade, vigorando nesta matéria o prazo legal de prescrição.

12.3- Obrigações do empreiteiro durante o prazo de garantia

- 12.3.1- Durante o prazo de garantia o empreiteiro é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal da obra nas condições previstas.

- 12.3.2- Exceptuam-se do disposto na cláusula 12.3.1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.
- 12.3.3- Para efeito do disposto no n.º 12.3.1, deverá o empreiteiro constituir uma equipe com o pessoal especializado minimamente necessário e disponível por forma a poder intervir dentro de 5 dias úteis após aviso da necessidade de proceder às reparações. O facto de algumas intervenções terem sido subempreitadas não desobriga o empreiteiro de ter pessoal especializado próprio.
- 12.3.4- Quando o empreiteiro não proceda, no prazo que lhe foi fixado em carta registada com aviso de recepção, as reparações previstas na cláusula 12.3.1., o Dono de Obra fica autorizado a executar ou mandar executar essas reparações, deduzindo as despesas suportadas nos montantes retidos ao empreiteiro a título de garantia ou caução.
- 12.3.5- O Dono de Obra fica também autorizado a deduzir nas quantias retidas a título de garantia, o valor dos danos ocasionados, pelos defeitos da obra, nos seus bens ou nos bens pertencentes a terceiros e bem assim o valor dos danos pessoais infringidos aos seus representantes ou pessoal, ou ainda, a terceiros, seus representantes, familiares ou pessoal.

12.4- Restituição dos depósitos e quantias retidas e extinção da caução

- 12.4.1- Feita a recepção definitiva da obra, serão restituídas ao Adjudicatário as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á, pela forma própria, a extinção da prestada.

Estoi, Janeiro de 2014
O Técnico responsável

Arq. Paisagista Fausto Hidalgo do Nascimento

PEÇAS DESENHADAS

- 1 – Plano Geral
- 2 – Plano de Modelação do Terreno
- 3 – Plano de Aterro e Escavação
- 4 – Plano de Drenagem Superficial
- 5 – Plano de Drenagem Subterrânea
- 6 – Plano de Pavimentos e Revestimentos
- 7 – Plano de Plantação de Árvores e Arbustos
- 8 – Plano de Rega
- 9 – Plano de Pormenores Construtivos
- 10a–d – Linhas de Jogo
- 11a-b – *Shaping dos Greens*
- 12 - Perfis